



**PROCESSO Nº 29/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022**

**ÍNDICE**

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO
- 3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA
- 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 7 - DO REAJUSTAMENTO
- 8 - DO CREDENCIAMENTO
- 9 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA
- 10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 12 - DA HABILITAÇÃO
- 13 - DOS RECURSOS
- 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15 – DAS GARANTIAS
- 16 - DO CONTRATO
- 17 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
- 18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 19 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL
- 20 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
PREÂMBULO**

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**TIPO:** Menor Preço Global

**Data de Recebimento das Propostas:** **06 de abril de 2022**

**Horário de credenciamento:** **09 h** e após, abertura dos envelopes.

**LOCAL:** Sala da CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, localizada na Rua Avenida Dom Silvério, 170 – Centro.



**LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO**

**2.1** - Contratação de empresa especializada em eventos para a realização de 02 shows de renome nacional na XV Exposição Agropecuária de BOM JARDIM DE MINAS, conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição, **com exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

**3.1** - O presente procedimento objetiva a prestação de serviços durante os dias do evento, conforme descrição contida no **Termo de referencia, anexo II deste Edital.**

**3.2.** A vigência do Contrato originário desta licitação é de 06 (seis) meses após a sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** - Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:

**4.1.1** - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste Pregão, devendo ser comprovado pelo Contrato Social;

**4.1.2** - atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

**4.1.3** - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.;

**4.1.4** – que estejam enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte.

**4.2** - **Não poderão concorrer neste Pregão às empresas:**



**4.2.1** - punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02;

**4.2.2** - com falência decretada e execução patrimonial;

**4.2.3** - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

**4.2.4** - em consórcio<sup>1</sup>;

**4.2.5**- enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

**4.3** - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis;

**4.4** – Que não estejam enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte nos fins da Lei Complementar nº 123/06.

#### **CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

**5.1** - O preço global estimado para contratação do objeto deste Pregão é de **R\$ 58.199,66 (cinquenta oito mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), valor máximo a ser despendido pelo Município**, conforme Planilha Orçamentária do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** deste edital.

**5.2** – No valor total estimado, está incluso todos os custos relacionados à realização das festividades, que estarão a cargo da empresa contratada, tais como: ajudantes, transporte dos equipamentos, shows com **02 ARTISTAS** de renome nacional, despesas com refeições, hotel, camarins, divulgação, tudo que for necessário com as exigências dos artistas, além transporte, impostos e outros custos.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2020, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho:

---

<sup>1</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.



### **3.3.90.39.00.2.06.01.20.606.0009.2.0061 - REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E EVENTOS AGROPECUÁRIOS**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTAMENTO**

**7.1** - Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência desta licitação serão fixos e irremovíveis, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

#### **CLÁUSULA OITAVA DO CREDENCIAMENTO**

**8.1** - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do **documento de credenciamento, conforme modelo do Anexo VI** que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que deverão ser entregues à Pregoeira **fora de qualquer envelope**, antes do início da sessão. A ausência da documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões da Pregoeira, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

**8.1.1** - Constitui documento de credenciamento:

a) **estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **procuração ou documento equivalente** da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, **juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.**

**8.1.2** - As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei n.º 6.404/76 e suas alterações.

**8.1.3** - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Pregoeira a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

**8.1.4** - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

### **CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA**

**9.1** - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a Comissão de Pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame, aos interessados ou seus representantes:

**9.1.1** - Apresentarão de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO IV, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo;

**9.1.2** - entregarão, em envelopes opacos, distintos "A" e "B" e devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos exigidos para a proposta e a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

**9.1.2.1** - No envelope contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS**:

<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE "A"</b></p> <p style="text-align: center;"><b>"PROPOSTA DE PREÇOS"</b></p> <p style="text-align: center;"><b>PREGÃO PRESENCIAL N° 009 /2022</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Identificação da Licitante (Razão Social/CNPJ/endereço/telefone)</b></p>
---

**9.1.2.2** - No envelope contendo a **DOCUMENTAÇÃO**:

<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE "B"</b></p> <p style="text-align: center;"><b>"PROPOSTA DE PREÇOS"</b></p>
---



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009 / 2022**

**Identificação da Licitante (Razão Social/CNPJ/endereço/telefone)**

**9.1.2.3** - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

**Ao**

**MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS**

**Avenida Dom Silvério, 170, Centro.**

**Bom Jardim de Minas – MG**

**9.1.3 - Microempresas e empresas de pequeno porte**

**9.1.3.1** - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar **fora dos envelopes a declaração (ANEXO V)** de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º, do art. 3º, da referida Lei.

**9.2** - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

**9.3** - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

**9.4** - Após a fase de credenciamento das licitantes, a Pregoeira procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

**9.5** - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos,





ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**10.1** - O envelope "**A**", com o título "**PROPOSTA DE PREÇOS**", deverá conter:

**10.1.1** - a PROPOSTA DE PREÇOS da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO I**) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

**10.1.1.1** - identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

**10.1.1.2** - descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo II do edital;

**10.1.1.2.1** - Nome dos artistas de reconhecimento nacional e regional que apresentarão no evento.

**10.1.1.3** - indicação do preço unitário, por item, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;

**10.1.1.4** - indicação do prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS, contado da data de sua entrega à Pregoeira;

**10.1.1.5** - indicação do prazo de execução do serviço, contado do recebimento da solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**;

**10.2** - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

**10.3** - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo.

**10.4** - As propostas de preços que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pela Pregoeira quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

**10.4.1** - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

**10.4.2** - caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua PROPOSTA DE PREÇOS será desclassificada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1** - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL, decorrente do menor desembolso financeiro a ser despendido pelo município (valor máximo de R\$ 58.199,66)** observados os prazos para a prestação dos serviços, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

**11.1.1.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço manifestamente inexequível e as que não atenderem às exigências do ato convocatório, assim como será desclassificada as propostas que apresentem valor superior a **R\$ 58.199,66**, que se constitui no critério de aceitabilidade de preços;

**11.1.2. Serão também desclassificadas as propostas que não apresentarem os nomes dos artistas de reconhecimento nacional que apresentarão no evento.**

**11.2** - No curso da sessão, a licitante que ofertar valor mais baixo e as de oferta com o preço até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

**11.3** - **Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.**

**11.4** - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pela Pregoeira.

**11.5** - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o



caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

**11.6** - A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

**11.7** - A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

**11.8** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**11.9** - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá à Pregoeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

**11.10** - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado e, se for o caso, das que, arguidas pela Pregoeira, aceitarem registrar seus preços ofertados pela primeira classificada, para confirmação das suas condições de habilitação. Será assegurado à licitante vencedora já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

**11.11** - Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, A Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

**11.12** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.

**11.13** - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e



acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA HABILITAÇÃO**

**12.1** - Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope "**B**", com o título "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**", devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

**12.2** - Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original à Pregoeira dispensa a autenticação em cartório.

### **12.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**12.3.1** - registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

**12.3.2** - registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

**12.3.3** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

**12.3.4** - cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

### **12.4 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**12.4.1** - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

**12.4.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a



Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal.

**12.4.3** - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(ais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei.

**12.4.4** - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

**12.4.5** - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

**12.4.6** - Certidão Negativa de débitos trabalhistas exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

#### **12.4.8 - Microempresas e empresas de pequeno porte**

**12.4.8.1** - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.4.8.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.4.8.3** - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração

convocar as licitantes remanescentes para assinar a celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## **12.5 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

**12.5.1** - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO III** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

## **12.6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.6.1** - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, através de no mínimo **01 atestado ou certidão de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado **comprovando a capacidade técnico-operacional** com características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a dos serviços descritos no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II, DESTE EDITAL.

**12.6.2.** Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MG ou outro conselho competente, por exemplo o CAU/MG ou **de seu(s) responsável(is) técnico(s)**, desde que este não conste na própria Certidão de Registro e Quitação do CREA da empresa ou conselho competente, conforme art. 59 da lei 5194/66;<sup>2</sup>

**12.6.2.1.** Caso o registro da empresa participante da licitação seja originária de outro Conselho Regional, esta deve obrigatoriamente, ter o visto do Conselho do Estado de Minas Gerais para participar da licitação.

**12.6.2.2.** O profissional técnico mencionado acima deverá ser no mínimo 01 Engenheiro Civil, Eletricista ou outro desde que detentor dos requisitos previsto no artigo 7º, 8º e/ou 9º da Resolução 218/73, do CONFEA para ser o responsável.

**12.6.2.3.** A comprovação de que o(s) profissionais de Responsabilidade Técnica é(são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de

<sup>2</sup> No caso de constar na certidão de registro da licitante o nome do responsável técnico, não haverá a necessidade comprovar separadamente a inscrição do profissional no conselho.

registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro do CREA, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(is) qualificado(s).

## **12.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

12.7.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da Licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

## **12.8- DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**

**12.8.1** - O Certificado de Inscrição no **Registro da Comissão de Licitação** da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas poderá ser apresentado **opcionalmente** pelas licitantes, em substituição a documentos para habilitação jurídica.

**12.8.2** - Por Certificado de Inscrição, devidamente atualizado, entende-se aquele que se encontre em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS.

**12.8.3** - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e os documentos das licitantes.

**12.8.4** - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS**

**13.1** - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2** - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.



**13.3** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4** - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, localizado na sala da CPL, situada na Avenida Dom Silvério, 170, centro, Bom Jardim de Minas – MG das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

**13.5** - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos à Pregoeira da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

**13.6** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS** adjudicará o objeto e homologará a licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

**14.1.1** - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

**14.1.2** - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

**14.1.3** - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS** rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

**14.1.4** - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda,



quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.1.5** - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.1.6** - A licitante que não assinar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** Não será exigida garantia contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO CONTRATO**

**16.1** - Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada, para, dentro de até 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.

**16.2** - A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de fax ou ofício endereçado diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua proposta.

**16.3** - O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

**16.4** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a PREFEITURA



MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**16.5** - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do instrumento de contrato.

**16.6** - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**17.1** – Executado o contrato, o seu objeto será recebido, de acordo com a hipótese:

a) provisoriamente, na forma prevista na alínea "a" do inciso do art. 73 da Lei 8.666/93;

b) definitivamente, na forma prevista na alínea "b" do inciso do art. 73 da Lei 8.666/93.

**17.2** – O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**17.3** - O aceite/aprovação pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS** dos serviços prestados, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** deste edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1** - O pagamento da proposta vencedora poderá dividido da seguinte forma:

**18.1.1** - O valor total para realização das festas poderá ser dividido em 02 (**duas**) **parcelas**, podendo a primeira parcela ser paga até o dia do primeiro evento ou após a realização do evento e a segunda 30 (trinta) dias após a primeira parcela, ou de acordo com a disponibilidade financeira do Município, desde que não ultrapassado os 30(trinta) dias fixados para pagamento da segunda parcela.



**18.2-** A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento Competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**.

**18.3** - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 18.1.1, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**

**19.1** - Anexo I - Modelo de Proposta Comercial

**19.2** - Anexo II - Termo de Referência

**19.3** - Anexo III - Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

**19.4** - Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

**19.5** - Anexo V - Modelo de Declaração de ME ou EPP;

**19.6** - Anexo VI - Modelo da Carta de Credenciamento;

**19.7** - Anexo VII - Minuta do Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**20.1** - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através da linha telefônica nº (32) 3294-1160, ou através do e-mail: [licitacao@bomjardimdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bomjardimdeminas.mg.gov.br), a Comissão de Pregão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, localizada sala da CPL, situada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, na Avenida Dom Silvério, Centro, Bom Jardim de Minas – MG. das 08:00h às 16:00, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

**20.2** - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas à Pregoeira, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.



**20.3** - Caberá à Pregoeira responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

**20.4** - É facultada à Pregoeira e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

**20.5** - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**20.6** - No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.7** - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.

**20.8** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**20.9** - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio.

**20.10** - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS** e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Bom Jardim de Minas-MG, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Bom Jardim de Minas, 22 de março de 2022.

Larissa Teodoro de Rezende  
Pregoeira

**PROCESSO Nº 29/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022**

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA**

<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR</b>
<b>1</b>	<b>SHOWS ARTÍSTICOS PARA SEXTA FEIRA – 27/05/2022</b> Show artístico com Dupla Sertaneja, ou cantor(a) de reconhecimento <b>NACIONAL</b> , conforme especificações no item 2.4.2. do Termo de Referencia	<b>SERVIÇO</b>	<b>1</b>	
<b>2</b>	<b>SHOW ARTÍSTICO PARA SABADO – 28/05/2022</b> Show artístico com Dupla Sertaneja ou cantor individual de reconhecimento <b>NACIONAL</b> conforme especificações no item 2.4.3 do Termo de Referencia	<b>SERVIÇO</b>	<b>1</b>	
<b>3</b>	Divulgação do evento, conforme especificações no item 2.11 do Termo de Referencia.	<b>SERVIÇO</b>	<b>1</b>	
<b>4</b>	Ornamentação do local da Festa, Bilheteria, Despesas com montagem, alimentação, transportes, estadia, camarim, taxas, impostos, e demais serviços necessário para a realização do evento.	<b>SERVIÇO</b>	<b>1</b>	
<b>Valor total =</b>				



## Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

O valor total da Proposta é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

### VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias

Local:

Data:

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de medição e pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

### ASSINATURA E CARIMBO CNPJ





**PROCESSO Nº 29/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em eventos para a realização de 02 shows de renome nacional na XV Exposição Agropecuária de BOM JARDIM DE MINAS, conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**

Período dos shows: **27 e 28 de maio de 2022.**

Local do evento: Parque de Exposições Pedro da Silva Landim.

**2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa contratada será responsável por todas as atividades dos eventos, ligadas a, montagem dos shows (artistas) e desmontagens ao final, iluminação, e de todos encargos dos serviços prestados durante a realização, e deverá estar capacitada para atender aos seguintes serviços:

**2.4– DOS SHOWS**

**2.4.2 SHOWS ARTÍSTICOS PARA SEXTA FEIRA– 27/05/2022**

2.4.2.1. Show artístico com Dupla Sertaneja, ou cantor individual de reconhecimento **NACIONAL** Show de estilo sertanejo, consagrada pela crítica nacional, sugerindo:

- Eduardo Costa;
- Maiara e Maraisa;
- João Neto e Frederico;
- Simone e Simaria;
- Naiara Azevedo;
- Marcos e Belutti.

2.4.2.3. A Entrada no Parque de Exposições para o dia 27/05/2022 poderá ser cobrada.

### **2.4.3. SHOW ARTÍSTICO PARA SÁBADO– 28/05/2022**

2.4.3.1. Show artístico com Dupla Sertaneja ou cantor individual de reconhecimento **NACIONAL**. Apresentação com no mínimo de 2 horas de duração, de estilo sertanejo, consagrada pela crítica nacional e pela opinião pública, sugerindo:

- Henrique e Juliano;
- Zé Neto e Cristiano;
- Simone e Simaria;
- Matheus e Kauan;
- Bruno e Marrone;
- Chitãozinho e Xororó.

2.4.3.3. A Entrada no Parque de Exposições para o dia 28/05/2022 poderá ser cobrada e, se cobrada, a receita proveniente será pertencente à CONTRATADA.

### **2.5. INFORMAÇÕES DIVERSAS**

2.5.1. O contratado deverá seguir as seguintes orientações para cobrança e venda antecipada de ingressos e passaportes:

<b>DATA</b>	<b>ENTRADA</b>
27/05/2022	Poderá ser cobrada
28/05/2022	Poderá ser cobrada

2.5.2- O Contratado poderá explorar a venda de ingressos, conforme tabela abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>Valor unitário máximo permitido para venda</b>
Ingressos (Passaporte)	120,00 (VALOR MAXIMO)

Ingressos (Individual) – Sexta-feira – 27/05/2022	60.00 (VALOR MAXIMO ANTECIPADO)
Ingressos (Individual) – Sábado – 28/05/2022	80,00 (VALOR MAXIMO ANTECIPADO)

2.5.3. O contratado deverá atender a legislação com relação à venda de meia-entrada.

2.5.4. Nos dias 27/05/2022 e 28/05/2022, a portaria do Parque de Exposições deverá funcionar para a venda de ingressos a partir das 18 horas, visando o fluxo de pessoas na área do evento e evitando tumultos no “horário de pico”.

2.5.5. - As bandas/duplas/artistas de **renome nacional**, **NÃO** poderão ser repetidas no evento e serão aprovados e fiscalizados pelas Secretarias Municipais de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Administração.

2.5.6. O Contratado será responsável pelas despesas com montadores, camarim, e exigências dos artistas.

## **2.9. DA SEGURANÇA PRIVADA**

Utilização de no mínimo 50 (CINQUENTA) homens especializados na área de segurança onde cada grupo deverá ter um responsável, devendo os mesmos, apresentarem-se devidamente uniformizados nos horários determinados pelos Organizadores. Os seguranças deverão estar divididos em grupos e com no mínimo 10 (dez) detectores de metais.

## **2.11. DA DIVULGAÇÃO DO EVENTO**

2.11.1. Divulgação do evento será por conta da contratada, através de redes sociais, cartazes, panfletos, veículos de som (moto e carro), etc.

2.11.2. Confeção de no mínimo 1.000 (um mil) cartazes coloridos com fotolito, envernizados;

2.11.3. O layout da divulgação deverá ser apresentado à Prefeitura para análise e aprovação.

## **2.12. SERVIÇOS DIVERSOS**

- a) Ornamentação do local da Festa (Parque de Exposições), com fornecimento de todos os materiais e serviços necessários;
- b) Som Mecânico nos dias do evento;
- c) Despesas com montagem, alimentação, transportes, estadia, camarim, taxas, impostos, tudo que se fizer necessário para a realização completa dos shows.

### **2.13. COLABORAÇÃO E INFORMAÇÕES COM AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB TEMPORÁRIO, AJUDAR COM A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE COMBATE AO INCÊNDIO E PÂNICO DA XV Exposição Agropecuária e XVII Festa Country de BOM JARDIM DE MINAS.**

2.13.1.1. - Deverá a contratada responsabilizar-se: pelas informações a segurança de todo o evento, nos termos preconizados pelas autoridades competentes (Corpo Militar de Bombeiros, Polícia Federal, Prefeitura e outros órgãos fiscalizadores); pelo licenciamento de todos os shows em órgãos competentes.

2.13.5. O contratado deverá manter funcionários à disposição do Corpo de Bombeiros para a vistoria do Parque de Exposições e emissão do AVCB temporário.

2.13.6. O contratado deverá participar da entrega de uma via do **AVCB Temporário, aprovado**, à Prefeitura, antes do início da Exposição.

### **3- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**3.1 - Para assinatura do contrato, a empresa vencedora que apresentou em sua proposta um dos artistas de renome nacional sugeridos nos itens 2.4.2.1 e 2.4.3.1 ou outro de nível compatível ou superior, deverá, apresentar, documento hábil (assinado pelos representantes legais dos artistas) que possa garantir a apresentação na data prevista na condição de representante legal dos artistas.**

3.2. Após a celebração do contrato e indicação das Bandas de renome nacional, a sua alteração só será admitida mediante prévia aprovação e apreciação da Prefeitura Municipal desde que por outra que demonstre igual qualidade à oferecida na proposta.

3.7. Para sugestão dos artistas, a equipe da Diretoria Municipal de Administração definiu alguns critérios observando as convicções e costumes culturais da população do Município, a serem levados em consideração, com o objetivo de disponibilizar o



que há de melhor no mercado artístico regional mais adequado à realidade econômica deste Município.

**3.3-** Todas as despesas referentes à Montagem; Fretes; Estadia; Camarim; Segurança dos artistas; Alimentação; taxas; Encargos sociais e Trabalhistas; e Taxas, estrutura exigida pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros a **CONTRATADA e deverá fazer parte do valor global da proposta,**

#### **4. JUSTIFICATIVA**

4.1 – A Exposição Agropecuária de BOM JARDIM DE MINAS é considerada o principal evento do calendário do Município, sendo uma grande confraternização entre os munícipes, produtores rurais e visitantes, garantindo ao público de todas as idades e classes sociais, diversão com segurança e muita alegria.

4.2 - Importante esclarecer que investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais estão previstos na Lei Orçamentária Anual. O Município, dessa maneira atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação.

4.3 - Levando em consideração tais informações citadas acima, pode-se afirmar que a realização do evento constitui uma grande vitrine de exposição do Município de Bom Jardim de Minas, no intuito de fomentar o comércio local, oferecer lazer de qualidade à população local e regional, através da programação cultural e provocando o resgate da autoestima local e a valorização do lazer e do tempo livre.

#### **5 – JUSTIFICATIVA DO JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL**

5.1 - Objetivando a simplificação e padronização dos procedimentos de acompanhamento e controle da execução dos serviços, bem como, nivelar a qualidade dos mesmos, torna-se necessária o julgamento pelo menor preço global, Ademais acredita-se que *lidar com uma única empresa diminuirá o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação.*<sup>3</sup>

5.2 - A organização dos eventos por uma única empresa possibilita economia nos custos já que permite maior planejamento e redução de custos com logística, contratação de pessoal e artistas.

<sup>3</sup> Acórdão 861/2013-Plenário, TC 006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, 10.4.2013.

5.3 – Outro motivo é evitar o famoso jogo de “empurra empurra”, em eventuais falhas, já que na prática é muito comum em casos de divisão do objeto, a empresa que venceu colocar a culpa nos artistas, um do outro, que não aceita um tipo de camarim e dentre outras coisas. Além do mais, tecnicamente, do ponto de vista da garantia dos serviços prestados, como na qualidade do outro item, ficaria praticamente impossível definir a culpa por um eventual problema no evento decorrente de um serviço prestado por duas ou mais empresas, como por exemplo, no caso de uma empresa trazer um artista, outra outro, seriam duas equipes com problemas com hotéis e logística.

5.4. Portanto, embora a solução de cada lote seja em tese divisível, há interesse técnico na manutenção da unicidade.

## **6– JUSTIFICATIVA DOS ATESTADOS E INDICAÇÕES (DE ARTISTAS) COMO REFERÊNCIA DE ESTILO MUSICAL, CONSAGRAÇÃO E RECONHECIMENTO.**

6.1 - O que se busca por meio de atestados, certidões ou declarações é, inevitavelmente, algo situado em tempo pretérito. Ou seja, não há como se desvincular esses documentos de experiência anterior experimentada pelo licitante. **Eles servirão para registrar/reproduzir atos ou fatos conhecidos, capazes de demonstrar, sempre, experiência anterior.**(...) Nesse aspecto, conforme salientado por Marçal Justen Filho, a comprovação estará sempre relacionada à experiência anterior, nos limites consagrados no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Caberá, assim, ao aplicador da lei fazê-lo, observando que as exigências não poderão ser de tal ordem que superem ou sejam desnecessárias ao objeto pretendido, sob pena de, aí sim, comprometer o princípio da isonomia.<sup>4</sup>

6.2 - Por óbvio a Administração Pública deve se cercar de todas as garantias possíveis, pois é o dinheiro da comunidade que será gasto. Portanto, não basta selecionar o melhor preço, urge se saber, também, **se a empresa-candidata se acha mesmo em condições econômicas, estruturais e técnicas para desenvolver os trabalhos que serão contratados.**

6.4 - **Quanto à sugestão dos artistas de renome nacional** como **referência de estilo e reconhecimento público atual**, torna-se necessário tendo em vista a necessidade de buscar critérios objetivos para o julgamento. Ressalte-se, que os

<sup>4</sup> Egrégio TCU recentemente proferiu a Decisão nº 285/2000-TCU-Plenário, referente ao TC-011.037/99-7, DOU Seção de 04.05.2000, págs. 105/107, em que o Relator Min. ADHEMAR PALADINI GHISI, revendo o seu posicionamento, assim se expressou em seu voto;





artistas de renome nacional sugeridos satisfazem sob a ótica da administração pública municipal, a compatibilidade com o porte do evento, razão pela qual, qualquer deles atendem ao interesse público no caso. **A apresentação de artistas diferente estará sujeito à aprovação mediante diligência.**

## **7. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou Conselho Equivalente**

7.1. De acordo com ***Recomendação enviada pelo CREA – MG***, é obrigatória a inscrição da empresa no CREA-MG para realização de eventos festivos, uma vez que as atividades envolvidas no evento (montagem de palco, serviços de sonorização, iluminação, entre outros) são atividades típicas de engenharia ou, se for o caso, que apresente responsável técnico devidamente registrado no órgão de classe.

7.2. Menciona a Recomendação, que de acordo com a lei 5194/66, artigo 15 "*São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da Engenharia ou da Agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar atividade, nos termos desta Lei*".

7.3. Assim sendo, será necessária apresentação de Prova de registro e quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – MG, ou outro Conselho competente, da empresa participante e do profissional técnico desde que este não conste na própria Certidão de Registro e Quitação do CREA da empresa, conforme art. 59 da lei 5194/66.

7.3.1. Caso o registro da empresa participante da licitação seja originária de outro Conselho Regional de outro Estado, esta deve obrigatoriamente, ter o visto no CREA do Estado de Minas Gerais para participar da licitação, conforme Resolução nº 413 do Conselho Federal de Engenharia ou Conselho Equivalente.

## **8 – DA VISITA TÉCNICA**

8.1. É **<sup>5</sup>FACULTATIVA A VISITA TÉCNICA** do licitante ao Município. Contudo, será disponibilizada pelo Município a visita técnica com a finalidade das licitantes conhecerem a área do evento, das instalações e das condições locais em que os

<sup>5</sup> ACÓRDÃO Nº 1447/2015 - TCU - Plenário. Relator AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI. 10.06.2015

serviços serão prestados em especial parte elétrica, e para demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

8.1.1 - A finalidade da visita é o conhecimento da área, das instalações e das condições locais em que os serviços serão prestados em especial a estrutura do palco e para demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

8.1.2 - As visitas deverão acontecer até o dia anterior à abertura das propostas, devendo ser agendadas na Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, através do telefone (32)32921601 de segunda a sexta feira das 08h as 11hs e 13h as 16h.

8.1.3. - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

8.2 – Além do mais, nos termos do item **2.13.1.1** deste Termo de Referência, caberá a licitante vencedora cumprir com as exigências, razão pela qual torna-se conveniente a visita técnica, pois será neste momento a oportunidade de apontar possíveis adequações por parte do Município.

## **9. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO MINISTÉRIO DO TURISMO - CADASTUR.**

9.1. A Lei do Turismo nº 11.771/2008, regulamentada pelo Decreto 7.381/2010 determina que as atividades turísticas "Organizadora de Eventos", dentre outras são de cadastro obrigatório junto ao MTUR, ou seja, o cadastro é uma **exigência legal** para que possam exercer suas atividades. Este cadastramento também está regido pela Portaria nº 130, de 28 de julho de 2011 do Mtur.

9.2. Desta forma, **todo edital de licitação que preveja a contratação de serviços de organização de eventos**, deve exigir como documento para habilitação das pessoas jurídicas a apresentação do certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo – Cadastur, como Organizadora de Eventos.

## **10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Conforme exigência legal foi elaborada a planilha orçamentária utilizando a média aritmética dos valores informados por empresas do ramo, conforme pesquisa de preço anexo, apresentando o valor abaixo:

<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR</b>
<b>1</b>	<p>SHOWS ARTÍSTICOS PARA SEXTA FEIRA– 27/05/2022</p> <p>Show artístico com Dupla Sertaneja, ou cantor(a) reconhecimento NACIONAL, conforme especificações no item 2.4.2. do Termo de Referencia</p> <p>*O valor obtido com eventual exploração de bilheteria para o show pertencerá ao licitante vencedor do item.</p>	SERVIÇO	1	R\$ 15.166,6666
<b>2</b>	<p>SHOW ARTÍSTICO PARA SABADO – 28/05/2022</p> <p>Show artístico com Dupla Sertaneja ou cantor individual de reconhecimento NACIONAL conforme especificações no item 2.4.3 do Termo de Referencia</p> <p>*O valor obtido com eventual exploração de bilheteria para o show pertencerá ao licitante vencedor do item.</p>	SERVIÇO	1	R\$ 31.833,3333
<b>3</b>	<p>Divulgação do evento, conforme especificações no item 2.11 do Termo de Referencia.</p>	SERVIÇO	1	R\$ 1.333,3333
<b>4</b>	<p>Ornamentação do local da Festa, Bilheteria, Despesas com montagem, alimentação, transportes, estadia, camarim, taxas, impostos, e demais serviços necessário para a realização</p>	SERVIÇO	1	R\$ 9.866,6666



# Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

---

	do evento.			
<b>Valor total =</b>				<b>R\$58.199,6665</b>



**PROCESSO Nº 29/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

(razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (  )

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

*A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada, preferencialmente em papel timbrado da licitante. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.*

**PROCESSO Nº 29/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

(razão social da empresa) \_\_\_\_\_ com sede na  
(Logradouro) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art. 4º, VII,  
da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos  
para a habilitação na licitação modalidade **Pregão Presencial n 009/2022** da  
Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas-MG.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar  
com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de  
sua habilitação.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**Observação:**

*A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada, preferencialmente em papel  
timbrado da licitante. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da  
empresa.*



**PROCESSO Nº 29/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

(razão social da empresa) \_\_\_\_\_, com sede na  
(endereço) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da  
Lei, que é \_\_\_\_\_ (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como  
ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art.  
3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam  
os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da  
participação no presente certame.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



**PROCESSO Nº 29/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022**

**ANEXO VI**  
**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Bom Jardim de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, na Licitação Modalidade – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022**, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre sua desistência.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
<<Assinatura do Representante Legal da Empresa>>

<<Nome>>

<<Cargo>>

<<Carimbo da Empresa>>



**PROCESSO Nº 29/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA\_\_\_\_\_.**

**O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dom Silvério, 170, Centro, CEP: 37310-000, CNPJ n.º 18.684.217/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Joaquim Laércio Rodrigues, doravante denominado MUNICÍPIO e a sociedade empresária \_\_\_\_\_, situada a Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato devidamente representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento no processo administrativo nº 029/2022, Pregão Presencial nº 009/2022 que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

**1.1.** Realização da XV Exposição Agropecuária de BOM JARDIM DE MINAS, conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**, parte integrante e inseparável deste contrato, independente de transcrição e proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente procedimento objetiva a prestação de serviços durante os dias do evento objeto da contratação.

**2.2.** A vigência do contrato será de 06 (seis) meses após a sua assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Publicar o extrato do contrato;
- e) Instalação de rede energia elétrica e rede de água necessária para a realização do evento (material e mão de obra);

### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Prestar o serviço nos endereços constantes no Termo de Referência – Anexo II do Edital;
- c) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- d) Prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

- e) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- g) obter a autorização do corpo de bombeiros;**
- h) elaborar e executar o projeto de combate ao incêndio e pânico;**
- i) **pagar o ECAD.**

### **CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2022, assim classificada:

3.3.90.39.00.2.06.01.20.606.0009.2.0061 - REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E EVENTOS AGROPECUÁRIOS

### **CLÁUSULA SEXTA VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** Os preços para contratação dos serviços, de acordo com o resultado da licitação são os seguintes:

\_\_\_\_\_Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**6.2.** No valor total está incluso, todos os custos relacionados à realização das festividades, que estarão a cargo da empresa contratada, tais como: montagem e desmontagem do palco, serviços de sonorização, Iluminação, locutor, ajudantes, transporte dos equipamentos, show com a Banda, despesa com refeição, hotel e transporte da banda, impostos e outros custos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento da proposta vencedora será dividido da seguinte forma:

a) O valor total para realização da festa poderá ser dividido em **02 (duas) parcelas** iguais e fixas, sendo a primeira parcela paga até o dia de realização do primeiro

evento mediante apresentação da nota fiscal e a segunda, 30(trinta) dias após a primeira parcela.

**7.2.** Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis.

**7.3.** Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

### **CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO**

**8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

### **CLÁUSULA NONA DA RESPONSABILIDADE**

**9.1.** A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.





**11.3.** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na imprensa oficial.

**11.4.** Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**12.1.** No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

**12.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido respeitado os limites da lei civil.

**12.3.** Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

**12.4.** As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS** rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

**12.5.** As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.6.** A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**12.7.** A licitante que não assinar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

**13.1.** O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

**13.2.** A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato na imprensa oficial ou no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas-MG.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**14.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

**14.2.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO DE ELEIÇÃO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Andrelândia - MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual



forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Bom Jardim de Minas \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS  
Joaquim Laércio Rodrigues  
Prefeito

CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_